



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0186/2023

“Institui o ‘Julho Dourado’, mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação (pets) e a importância da prevenção de zoonoses, a ser realizado anualmente no mês de Julho e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Delegado Egidio Ferrari

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Delegado Egidio Ferrari, autuado sob o nº 0186/2023, acima identificado, tendente a alterar o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para instituir o Julho Dourado, no intuito de que seja um mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e de animais domésticos de estimação (pets), bem como sobre a importância da prevenção de zoonoses.

Em sua Justificação (p. 3), o Autor argumenta que:

O objetivo de instituir o "Julho Dourado" é trazer a reflexão e promover eventos sobre a saúde de animais de rua, domésticos e de



estimação, bem como sobre a importância da prevenção de zoonoses.

Os animais precisam de cuidados para ter qualidade de vida e ter seu bem-estar garantido, ou seja, necessitam de uma guarda responsável. Isso inclui as cinco liberdades do bem-estar animal: ser livre de fome e sede, livre de dor e doenças, livre de desconforto (em um ambiente com abrigo e adequado a sua espécie), livre de medo e estresse e liberdade para expressar seu comportamento natural.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de junho de 2023 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos, propostas ou emendas apresentados a este Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante.

Sob o prisma da constitucionalidade material, penso que o Projeto em tela se encontra em conformidade com a ordem constitucional vigente, não havendo, portanto, hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e ou material.



Quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade e regimentalidade, igualmente não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Todavia, quando da redação final do Projeto de Lei, recomenda-se a observação dos seguintes pontos: 1) uso das aspas na ementa da Lei nº 18.531, de 2022, e no Anexo Único que ora se pretende alterar; 2) uso de travessões nos incisos do parágrafo único do art. 1º; e 3) acréscimo da conjunção “e” ao final do texto do inciso V do parágrafo único do art. 1º, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0186/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator